



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Compras  
[compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br)

## AVISO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 1289/2025

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

**1.1. Descrição resumida:** aquisição do software CorelDRAW Graphics Suite 2024.

**1.2. Descrição completa:** aquisição de CorelDRAW Graphics Suite Perpétuo Versão 2024 (part number ESDCDGS2024ML), conforme especificações presentes abaixo.

**1.2.1.** Serviço de licenciamento perpétuo da ferramenta de design gráfico CorelDRAW Graphics Suite 2024, incluindo o kit completo de ferramentas de design profissional para projetos de ilustração vetorial, layout de página, edição de fotos e tipografia.

**1.2.2.** Licença CorelDRAW Graphics Suite 2024 de modalidade perpetua sem manutenção.

**1.2.3.** A ativação deve ser realizada através de um serial number informado no certificado entregue pela revenda, via e-mail.

**1.2.4.** A licença deve incluir todas as soluções criativas, sendo: CorelDRAW, Corel PHOTOPAINT, Corel Font Manager, PowerTRACE, CAPTURE, AfterShot HDR.

**1.2.5.** Acesso a 7.000 imagens digitais e de clipart e modelos para envelopamento de

**1.2.6.** veículo, 1.000 fotos digitais de alta resolução, mais de 1.000 fontes TrueType e OpenType, além do acesso integrado a mais de 1.400 famílias de fontes do Google Fonts. Mais de 200 modelos criados por profissionais. Mais de 600 preenchimentos gradientes, vetoriais e de bitmap.

**1.2.7.** A Suíte deve viabilizar ferramentas para ilustração vetorial e layout de página, edição de imagens e design baseado em pixels, gerenciamento e exploração de fontes, conversão de bitmap em vetor otimizada por inteligência artificial (incluído como parte do aplicativo CorelDRAW), Ferramenta de captura de tela (somente Windows) e editor de fotos RAW.

**1.2.8.** A ferramenta deve possuir todas as funcionalidades inerentes e esta versão do

**1.2.9.** software CorelDRAW Graphics Suite 2024, disponível no site oficial da fabricante.

**1.2.10.** A ferramenta deve ser no idioma português (BR).

**1.2.11.** Deve permitir a instalação de todas as aplicações diretamente na estação de trabalho.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400350036003100310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Compras  
[compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br)

**1.2.12.** A conta cadastrada no fabricante deve ficar no nome da Câmara Municipal de São José dos Campos.

**1.2.13.** A ferramenta deve possuir validade de licença Perpétua.

**1.2.14.** Todos os elementos de software deverão estar disponíveis para acesso e download no site oficial do fabricante por meio do uso de login na conta já registrada em nome da Câmara Municipal, que será indicada pela Divisão de Tecnologia da Informação.

**1.2.15.** Deve ser compatível com os Sistemas Operacional 64 bits Windows 10 e 11.

**1.2.16.** Caso já exista ou seja disponibilizado versões mais novas ou recentes, o software deverá ser entregue em sua versão mais recente.

**1.2.17.** Deve ser fornecido suporte técnico para os servidores lotados no setor Divisão de Tecnologia da informação para ajudar e sanar dúvidas sobre a instalação e ativação da ferramenta.

**1.2.18.** Devem ser fornecidos todos os manuais e documentos técnicos necessários para as suas instalações, para seu uso e operação.

**1.2.19.** Deve ser indicado o endereço para download do software e a forma de gerenciamento das licenças de usuário.

**1.3. Quantidade:** 2 (duas) licenças.

**1.4. Finalidade:** utilização do software como ferramenta de design, auxiliando em ilustrações vetoriais, layout de página, edição de fotos e tipografia.

## 2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

**2.2. Fundamento Legal** desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## 3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

**3.1.** A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

- a) Prazo de início do serviço (dias);
- b) Prazo de execução do serviço (dias);
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).

**3.2.** Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverá ser informado na proposta os dados bancários da empresa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Compras  
[compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br)

#### 4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Forma de seleção:** Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.
- 4.2.** Devem ser observadas as especificações, as condições de prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos serviços.
- 4.3. Execução:**
- 4.3.1.** Prazo: **5 (cinco)** dias úteis após o recebimento da AS (Autorização de Serviço), que será encaminhada por e-mail.
- 4.3.2.** Na Autorização de Serviço (AS), emitida pela Câmara Municipal, constarão o prazo, o local, o horário e a descrição dos serviços a serem entregues.
- 4.3.3.** A entrega e disponibilização da licença deve ser realizada de forma digital por meio de envio de e-mail para a contratante, no endereço de e-mail [contratos@camarasjc.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasjc.sp.gov.br), [informatica@camarasjc.sp.gov.br](mailto:informatica@camarasjc.sp.gov.br) e no e-mail da Câmara Municipal de São José dos Campos pertencente ao fiscal do contrato, contendo as licenças, todos os dados e as informações consideradas necessárias e relevantes que possibilite a ativação das licenças nos sites oficiais dos fabricantes, o download, a instalação e o uso dos respectivos aplicativos. Os endereços de e-mail constarão da Autorização de Serviço (AS).
- 4.3.4.** Caso o recebimento da Autorização de Serviço – AS não seja confirmado em até 2 dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos – DOL (<http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio>), encaminhando ao endereço de e-mail fornecido pela Contratada o endereço eletrônico para consulta de sua íntegra, hipótese em que a Autorização de Serviços – AS será considerada recebida no dia útil subsequente a essa publicação.
- 4.3.5.** Local de execução: Câmara Municipal, situada na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33, Vila Santa Luzia, São José dos Campos – SP, CEP 12.209-535.
- 4.3.6.** A execução do serviço na Câmara Municipal, quando necessário, deve ser realizada entre 8h00 e 11h30 e 13h30 e 17h00.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400350036003100310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Compras  
[compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br)

**4.3.7.** Não será admitida execução parcial sem autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de sua Seção de Contratos.

**4.4. Condições de recebimento:**

**4.4.1.** O recebimento do objeto será realizado em parcela única para as licenças atendam às especificações contidas neste Aviso.

**4.4.2.** A prestação dos serviços deve ser realizada de acordo com prazos e locais estipulados neste Aviso de Contratação.

**4.4.3.** A prestação dos serviços deve ser realizada juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

**4.4.4.** Para comprovar a prestação do serviço de licenciamento da solução ofertada, a contratada deverá enviar um e-mail aos endereços [informatica@camarasjc.sp.gov.br](mailto:informatica@camarasjc.sp.gov.br), [contratos@camarasjc.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasjc.sp.gov.br). O e-mail deverá conter informações da conta de acesso vinculada às licenças, comprovando que as licenças mencionadas estão devidamente cadastradas e disponíveis para uso pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Aviso. As licenças deverão estar registradas nas contas de administração pertencentes ao ÓRGÃO CONTRATANTE no site do fabricante, com acesso online disponível para verificação.

**4.4.5.** O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **10 (dez)** dias úteis, contados da comprovação do fornecimento e ativação a que se refere o subitem anterior.

**4.4.6.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, da quantidade, da confirmação do período de vigência das licenças, do atendimento aos requisitos solicitados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**4.5. Do pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo de **5 (cinco)** dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (4.4.6).

**5. PENALIDADES**

**5.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

- a) Caracterizando-se a inexecução parcial do serviço, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;
- b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Compras  
[compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br)

injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Serviço, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**5.2.** O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

- a) Por atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) descrito(s) na Autorização de Serviço – AS, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;
- b) Por prestação de serviço em desacordo com o descrito na Autorização de Serviço – AS, terá essa empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item prestado em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;
- c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.3.** Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## 6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

**6.1.** A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS; e



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400350036003100310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Compras  
[compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br)

c) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.2. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:

- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo; e
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

## 8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail [compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br) e pelo telefone (12) 3925-6772.

MICHAEL BOCCATTO  
Secretário Diretor-Geral  
Documento assinado digitalmente



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400350036003100310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

